



ESTADO DO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO – 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL Nº 01/2020

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS PARA O ANO DE 2021

A Excelentíssima Senhora Doutora **Emanuelle Chiaradia Navarro Mano**, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos interessar possa que em cumprimento ao artigo 426, do Código de Processo Penal (Lei 11.689/08), **A LISTA PROVISÓRIA** dos cidadãos abaixo relacionados para servirem como membros do corpo de jurados do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca, nas sessões periódicas durante o **ano de 2021**.

	NOME	PROFISSÃO
1.	RONNY HUDSON FARIA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
2.	ILSON JOSÉ PEREIRA DIAS	AUTONOMO
3.	CHARLENE MULLER DA SILVA	AUTONOMO
4.	ANA KAROLINA KOZAR DE ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTADOR
5.	MAURICIO LAGO	AUXILIAR DE CONTADOR
6.	LEMUEL ISAQUE KICH	ATENDENTE
7.	IVANE PIRES DE AQUINO	VENDEDORA
8.	DIEGO STASIAK	VENDEDOR
9.	JUSCELIA BARBOSA DA SILVA	BANCARIA
10.	ANA PAULA ALVES DE ALMEIDA ROSSI	BANCARIA
11.	JEAN CARLOS FLACH	VENDEDOR
12.	BIANCA RAMOS ROSA	VENDEDORA
13.	MARIELE BOLLA	ATENDENTE
14.	ANA CRISTINA MORETTI DA CUNHA	ATENDENTE
15.	CELSO MEZZA LIRA	COMERCIARIO
16.	EDUARDO FEITOSA LIMA	ATENDENTE
17.	PATRICIA RODRIGUES SILVA LEÃO	BANCÁRIA
18.	ELISEU AGUIAR SSCHNEIDER	BANCÁRIO
19.	NILZA FUZARO GOMES	VENDEDORA
20.	VERA LUCIA ELIAS DE ARAÚJO	VENDEDORA
21.	GENESIO BUSS	MOTORISTA

22.	JESSYCA SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA	AUX. DE ESCRITÓRIO
23.	TIAGO CAVANHOLI	AJUDANTE GERAL
24.	TAMIRES MORAIS SILVA,	SERVIÇOS GERAIS
25.	SERGIO DA SILVA FERRAZ	AJUDANTE GERAL
26.	BRENO DROSE NETO	PROFESSOR
27.	DAIANA DAL PUPO	PROFESSORA
28.	LUCIANO MONTEIRO BARROS	TEC. GESTAO AMBIENTAL
29.	RAFAEL ROVARIS	AUTÔNOMO
30.	NERY DEMAR CERUTT	AUTÔNOMO
31.	ANDRESSA DONATTO ROSA	SUPERV. OPERACIONAL
32.	FABIANA DOS SANTOS LIMA	OPERADOR DE CAIXA
33.	ODAIR JOSE DE ALMEIDA	MOTORISTA
34.	MARYZA ALVES SANTOS	ATENDENTE
35.	ASTREA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSORA
36.	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	PROFESSOR
37.	LUCAS DIAS ARRUDA	AUX. DE ESCRITÓRIO
38.	CARINE SSCHMIDT DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
39.	MICHAEL DAMACENO	AUX. ESCRITÓRIO
40.	MAYARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADM.
41.	PAULO NESTOR N. DA SILVEIRA	PROFESSOR
42.	ADAILTON DE SOUZA COSTA	PROFESSOR
43.	ROSIMERI FELIX DO NASCIMENTO	PROFESSORA
44.	ALESSANDRO DALMOLIN	ESTUDANTE
45.	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA
46.	CECILIA NAYR KLEBER SILVA	AUXILIAR FISCAL
47.	ANA PAULA BERTOTI PEREIRA	DO LAR
48.	CLODOALDO PIRES DE OLIVEIRA	AGRICULTOR
49.	DANIELLE DE PAULA SILVA	ESTUDANTE
50.	DIOGO ALVES DE OLIVEIRA	ENG. AGRONOMO
51.	EDER MARIO MASS	AUTONOMA
52.	ELISANGELA SANTOS DE CARVALHO	PROFESSORA
53.	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	PROFESSORA
54.	GILBERTO HEDEL	VENDEDOR
55.	GIOVANA MULLER LEMES	ESTUDANTE
56.	JENI EVELIN BOGO	CONTADORA
57.	JOSE GUILHERME PIRES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
58.	JULIA MOLITOR SOUZA PICOLO	ESTUDANTE
59.	KELLY LENZ	AUTONOMA
60.	LAURIANO GANDOLFI	COMERCIANTE
61.	LEANDRO FEITOSA MACHADO	DESIGNER
62.	LUCIANE PIMENTEL	BANCARIA
63.	LUIZ ANTONIO RONCON	EMPRESARIO
64.	LUZIA GONÇALVES	PROFESSORA
65.	MARCOS TEIXEIRA DE BRITO	AUTÔNOMO
66.	MARLENE LORENZ HOLZBACH	ADMINISTRADORA
67.	MURILO CERIOLI	ENGENHEIRO
68.	NIVEA ANDREIA BRATZ PIRES DE OLIVEIRA	DO LAR
69.	PAULA ADRIANA BIAZIN GANDOLFI	CONSULTORA DE MODA
70.	PEDRO SPOLADORE	SERVIDOR PÚBLICO

71.	PRISCILA SERRAGLIO DA SILVA	ATENDENTE
72.	RENATA BURI ROSIN CALEGARE	AUTÔNOMA
73.	RONALDO MARCELINO	AUXILIAR FISCAL
74.	RUBENS DE OLIVEIRA DIAS	AGRONOMO
75.	SANDRA MORAES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADORA
76.	SUELEN DE SOUZA NACAMURA	ATENDENTE
77.	TEREZINHA LIMA LEMOS	DO LAR
78.	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	OPERADOR FISCAL
79.	WILLIAN GUSTAVO SEIDEL	BANCARIO
80.	VOLNEI RODRIGUES	AUTONOMO
81.	ELIEL NICÁCIO DA SILVA	PROFESSOR
82.	ELIETE LOUENÇO DOS REIS	PROFESSORA
83.	WASLEY LUAN CAMPOY	PROFESSOR
84.	MARIA HELENA BAUER	PROFESSORA
85.	LUIS CARLOS CANDIDO GONÇALVES	PROFESSOR
86.	MARCOS KWOLL	PROFESSOR
87.	SHEILA FOSCHINI ROCHA	PROFESSORA
88.	EDER CRISTIANO FRIPP DE ALMEIDA	PROFESSOR
89.	JORGE GARCIA MARONEZE	PROFESSOR
90.	FABRICIO BROCH	AUX. DE ESCRITÓRIO
91.	DOUGLAS ROBERTO RAMOS	AUX. DE ESCRITÓRIO
92.	EDUARDO MAURICO V. CABRAL	PROFESSOR
93.	NELSON LAGMANN	AGRICULTOR
94.	JANILCE PINTO	PROFESSORA
95.	VADEILTON JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR
96.	ALEXANDRE RODRIGUES	VENDEDOR
97.	IAGO MELLA	AUTONOMO
98.	CELINE PEREIRA	ESTUDANTE
99.	IVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AUTONOMO
100.	CATIA REGINA RONDON	AUTONOMO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Alterado pela L-011.689-2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Alterado pela L-011.689-2008)

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Acrescentado pela L-011.689-2008)

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.



Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Alterado pela L-011.689-2008)

Parágrafo único - A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Alterado pela L-011.689-2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Alterado pela L-011.689-2008)

obs.dji.grau.4: Julgamento; Multa (s)

§ 1º - O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º - Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º - Incorrerá na multa de um salário mínimo o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

obs.dji.grau.4: Jurados; Multa (s)

§ 4º - Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Alterado pela L-011.689-2008)

Parágrafo único - Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida. (Acrescentado pela L-011.689-2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Alterado pela L-011.689-2008)

§ 1º - Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º - Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º - Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º - Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Alterado pela L-011.689-2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, para as eventuais impugnações que possam interessar. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorriso- Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu Claudete Scatoln, Gestora Judiciária que digitei e o subscrevo.


Emanuëlle Chiaradia Navarro Mano
Juíza de Direito